

CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

CONTRATO Nº 001/2023

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE ESTADO DE MATO GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Primavera, 300, Primavera II, CEP 78.850-000, na Cidade de Primavera do Leste, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ /MF sob o nº CNPJ nº. 24.672.727/0001-83, representado neste ato pelo seu **Ordenador Despesa**, Presidente Sr. **VALDECIR ALVENTINO DA SILVA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua Londrina, nº 85, Aptº 102, centro, nesta cidade de Primavera do Leste – MT, portador da Cédula de Identidade nº 133858 SSP/MT e CPF nº 519.831.681-49, doravante denominado de CONTRATANTE, e a empresa **INSTITUTO FERNANDINHO**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.550.111/0001-20, estabelecida a Rua F, Quadra 15, Casa 30, nº 1811, Bairro Village Flamboyant, Cidade de Cuiabá/MT, CEP.: 78.035-410, representada neste ato pelo **Sr. NILSON FERNANDO GOMES BEZERRA**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 550.306.291-49, doravante denominado de CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato nos termos da Inexigibilidade nº 001/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

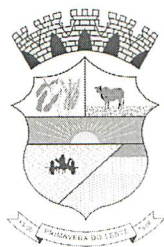
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. “Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica para regulamentação e implantação da Lei Federal 14.133/2021 (Nova lei de Licitações e Contratos Administrativos)”.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Geral: - Regulamentação e implementação da Lei nº 14.133/2021 na Câmara Municipal de Primavera do Leste – MT.

2.1.1 Específicos: - Regular os seguintes dispositivos da Nova Lei de Licitações e Contratos: Art. 7º, II – escola de governo; Art. 8º, § 3º – atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, ao funcionamento da comissão de contratação; Art. 8º, § 3º – atuação de fiscais e gestores de contratos; Art. 12, VII – Plano de Contratações Anual; Art. 18, Estudo Técnico Preliminar; Art. 20 – artigos de luxo; Art. 23 – preço de referência; Art. 72, 73 e 75, dispensa de licitação; Art. 78, I – Credenciamento; Art. 78, IV – Sistema de Registro de Preço;



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Art. 78, V – Registro cadastral; Art. 140, § 3º – prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo; Arts. 141 a 145 – pagamento; Art. 146 – liquidação de despesas; Art. 155 a 163 – Multa administrativa.

– Regulamentar outros dispositivos da Lei 14.133/2021, a critério do contratante;
– Adaptar a legislação municipal (leis, resoluções, decretos, portarias, etc) relacionada, direta ou indiretamente, com licitações e contratos administrativos, de modo a compatibilizá-la com a Lei 14.133/2021; - Elaborar até 3 (três) minutas de editais de licitação e de instrumentos de contrato com base na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - compras, serviços e obras. - Abordar os fundamentos de licitações e contratos, a partir de uma visão sistêmica e integrada dos processos, para a adequada implementação da nova lei, com os respectivos regulamentos; - Instruir os agentes públicos envolvidos nas contratações públicas; - Assessorar os agentes públicos nos primeiros processos licitatórios e demais procedimentos de contratação direta, durante 06 (seis) meses;

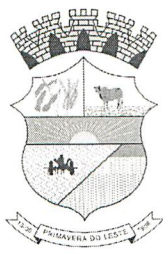
2.1.3. Os serviços de consultoria técnica e assessoria serão prestados pelo período de 06 (seis) meses, sendo 04 (quatro) meses para a regulamentação propriamente dita e, simultaneamente, 06 (seis) meses de acompanhamento e assessoramento na realização de até 3 (três) certames licitatórios com base na Lei 14.133/21, admitida a prorrogação da vigência contratual, sem aumento de preços, conforme necessidade. A execução contratual terá início com uma reunião técnica, onde serão apresentadas as diretrizes de trabalho e as ferramentas tecnológicas de comunicação que serão utilizadas, quais sejam: - Reuniões virtuais (videoconferência) serão realizadas pelo Microsoft Teams®; - Informações rápidas podem ser solicitadas pelo WhatsApp® e telefone (ligação); - Encaminhamento de documentos e informações mais detalhadas serão procedidos por email.

2.1.4. A Consultoria Técnica será prestada por profissionais capacitados e experientes, cujo diferencial é o fato de terem participado dos processos de contratações públicas em âmbito municipal e federal, tanto como gestores, quanto como consultores/assessores. Acreditamos que a prática administrativa anterior contribui expressivamente para a execução do serviço de consultoria com excelência, justamente por conhecermos grande parte das dificuldades enfrentadas pelas equipes responsáveis pelas contratações públicas. Os consultores que atuarão no projeto são: **Paulo Cezar Rebuli e Nilson Fernando Gomes Bezerra**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pela prestação dos serviços o valor global de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), restando demonstrada a viabilidade do custo benefício da contratação.

3.2. Nos preços contratados, deverão estar inclusos, além do lucro, todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, e quaisquer outros custos ou despesas que



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre execução do contrato, não cabendo à Municipalidade, nenhum custo adicional.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

4.1. O presente contrato terá vigência de 06 (seis) meses, a contar do dia 01 de fevereiro de 2023, podendo ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE nos termos da legislação pertinentes à licitações e contratos públicos, bem como poderá ser prorrogado por termo aditivo, nas hipóteses previstas no artigo 57 §1º da Lei Federal nº 8.666/93, mediante prévia justificativa.

4.2. No caso de prorrogação deste contrato, o preço poderá ser reajustado, dentro das hipóteses legais, com base no IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou outro índice que vier a substituí-lo ou de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA QUINTA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

5.1. O Contrato poderá ser alterado e revistos seus preços de acordo com o estabelecido no Artigo 65 e seus parágrafos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes deste instrumento, correrão por conta da classificação e dotação orçamentária abaixo especificada, e consignada no Orçamento Programa previsto para o corrente exercício.

Código Reduzido	Funcional Programática	Fonte Rec.	Valor Previsto
031	01.031.0001.2.004.0031 3.3.90.35.00.00	1500	60.000,00

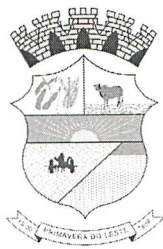
6.2. A CONTRATANTE suplementará a dotação orçamentária, prevista no item anterior deste instrumento, toda vez que houver necessidade, para o fiel cumprimento das obrigações ora assumidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1. Prestar o serviço de acordo com as especificações técnicas constantes do Termo de Referência e do presente contrato, sempre com zelo, respeitando todas as normas processuais, éticas e cumprindo todos os prazos;

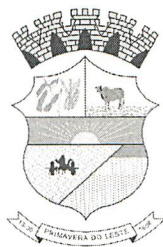
7.2. Responder, por quaisquer danos que venham a causar à União, Estado, Município ou a terceiros, em função do objeto do contrato firmado;

7.3. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, desde que decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas sem qualquer ônus ao CONTRATANTE, à exceção de custas judiciais, honorários de perito e advocatícios;



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

- 7.4.** Responder por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução dos serviços, salvo na ocorrência de motivo de força maior, apurados na forma da legislação vigente, e desde que comunicados á contratante no prazo de 48 horas do fato, ou da ordem expressa e escrita do CONTRATANTE;
- 7.5.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 7.6.** Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as legislações Federal, estadual e municipal, relativas ao objeto do contrato;
- 7.7.** Assumir, em relação aos seus prepostos, todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste contrato, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeições, vales-transportes e outras que venham a ser criadas ou exigidas pelo governo;
- 7.8.** Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e mão-de obra para execução dos serviços;
- 7.9.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, total ou parcialmente, as suas expensas, os serviços objeto deste contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução irregular, do emprego de matérias ou equipamentos inadequados ou não correspondentes às especificações;
- 7.10.** Efetuar a execução dos serviços, responsabilizando-se com exclusividade por todas as despesas relativas ao fornecimento, de acordo com a especificação e demais condições estipuladas na "Nota de Empenho".
- 7.11.** Executar os serviços nas quantidades estipuladas na requisição de fornecimento e na Nota de Empenho no prazo e local designados, acompanhados da Nota Fiscal com especificação e quantidade rigorosamente idêntica ao discriminado;
- 7.12.** Comunicar à Secretaria requisitante dos serviços, imediatamente, após o pedido de fornecimento, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.
- 7.13.** A contratada deverá responsabilizar-se pelo serviço prestado, assumindo a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação.
- 7.14.** Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas e regulamentos vigentes nos Regimes Próprios de Previdência Social em que serão prestados os serviços objeto do presente contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

7.15. Assegurar o fiel cumprimento, por parte de seus empregados, das obrigações Contratadas;

7.16. Zelar pela qualidade técnica dos trabalhos por ela desenvolvidos;

7.17. Conduzir os trabalhos de acordo com normas técnicas adequadas, em estrita observância às normas legais aplicáveis;

7.18. Assumir a responsabilidade pelos danos que eventualmente venham a ser causados por seus empregados ou prepostos no desenvolvimento dos trabalhos;

7.19. Prestar a Câmara Municipal de Primavera do Leste, todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitadas;

7.20. Responder pelas despesas com materiais, transportes de equipamentos, seguro de pessoal, seguros em geral, de natureza trabalhista, previdenciária e fiscal, e ainda outras inerentes aos serviços contratados, são de responsabilidade exclusiva da empresa contratada;

7.21. A empresa contratada compromete-se a não divulgar e nem oferecer a terceiros, durante e após a execução do contrato, dados e informações referentes aos serviços realizados, salvo se expressamente autorizada pela Câmara Municipal de Primavera do Leste – MT.

7.22. Guardar o mais absoluto sigilo em relação às informações ou documentos de quaisquer naturezas a que venham tomar conhecimento, respondendo administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou descuidada utilização.

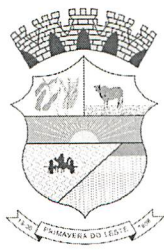
CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

8.1. Efetuar o recebimento dos serviços, verificando se os mesmos estão em conformidade com o solicitado, por meio de fiscal, formalmente nomeado para esse fim;

8.2. Comunicar imediatamente a contratada qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços fornecidos;

8.3. Efetuar o pagamento a contratada, de acordo com as condições de preços e prazo estabelecido na nota de empenho ou no contrato;

8.4. Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas; **8.5.** Garantir o cumprimento de todas as cláusulas contratuais necessárias ao bom desempenho da prestação dos serviços, objeto desta contratação.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

8.6. Fiscalizar a obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.6.1. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores designados, na forma prevista na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

8.6.2. Garantir com que a Câmara Municipal disponibilize instalações necessárias à execução dos serviços;

8.6.3. Garantir o livre acesso do empregado da empresa para execução dos serviços;

8.6.4. Garantir coloque à disposição da empresa os dados funcionais e pessoais dos cadastrados e demais dados necessários à perfeita execução dos serviços contratados.

8.6.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa, bem como colaborar com a mesma quando da necessidade, para a perfeita execução dos serviços ora contratados.

8.6.6. Emitir atestado de execução satisfatória dos serviços realizados em nome da empresa e respectivos técnicos.

8.7. Realizar o acompanhamento e a fiscalização da execução do referido Contrato, alertando o executor das falhas que porventura ocorram, exigindo sua imediata correção. Tal fiscalização, em hipótese alguma, atenua ou exime de responsabilidade do Contratado;

8.8. Aplicar as sanções administrativas, quando se façam necessárias;

8.9. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do objeto bem como do contrato, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações e repactuações da mesma;

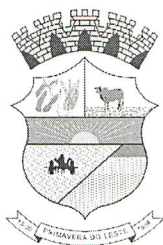
8.10. Esclarecer as dúvidas e indagações do Contratado, por meio da fiscalização do contrato.

8.11. O contratante só efetuará o pagamento referente aos serviços fornecidos, pela contratada, conforme comprovação real da execução dos mesmos, atestada pelo fiscal do contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E MULTAS CONTRATUAIS

9.1. Ocorrendo a inexecução total ou parcial da execução dos serviços, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

- b) Multa de até 20% (vinte por cento), atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Prefeitura;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a administração pública, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Município de Primavera do Leste/MT por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002.

9.2. Se a CONTRATADA não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Câmara Municipal de Primavera do Leste/MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Câmara.

9.3. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a CONTRATADA da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Câmara.

9.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

9.5. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

9.6. Serão publicadas no Diário Oficial de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT as sanções administrativas previstas no item 9.1. letras “c” e “d”, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

10.1. Pelo regime Jurídico dos Contratos Administrativos, instituído no Art. 58, Inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93 e seus complementos, ficam conferidos à CONTRATANTE prerrogativas para a rescisão unilateral do presente instrumento, independente de Notificação ou Interpelação Judicial, pelos seguintes motivos:

- a) no caso de dolo, simulação ou fraude na execução dos serviços contratados;
- b) inobservância das normas, leis e diretrizes que regem a presente contratação;
- c) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, regulamentos ou prazos;
- d) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, regulamentos ou prazos;
- e) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade máxima da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exarados no Processo Administrativo a que se



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

refere o contrato;

f) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, que impeça a execução dos serviços do presente contrato;

g) Por iniciativa das partes, mediante notificação por escrito, com prazo nunca inferior a 60 (sessenta) dias, desde que todos os compromissos assumidos estejam cumpridos até tal data.

h) Outros casos previstos na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

10.2. No caso de rescisão unilateral, por inadimplência da firma Contratada, à mesma caberá receber o valor dos serviços no limite do que fora executado.

10.3. Em qualquer das hipóteses suscitadas a CONTRATANTE não reembolsará ou pagará a firma CONTRATADA qualquer indenização ou outros direitos a seus empregados por força da Legislação Trabalhista e da Previdência Social.

10.4. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme assegura artigo 77, da lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A CONTRATANTE, exercerá o acompanhamento da execução do contrato, designando formalmente, para esse fim, um representante, como Fiscal do Contrato, que promoverá o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas da parte contratada, cabendo-lhe o recebimento e “atesto” da execução dos serviços e o encaminhamento dos documentos para pagamento na forma estabelecida neste contrato. **11.2.** As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas, pela CONTRATANTE, no livro de ocorrências, constituindo tais registros, documentos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DO PROCESSO

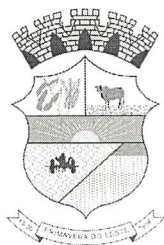
12.1. O presente contrato vincula-se ao processo de Inexigibilidade de Licitação nº 001/2023, bem como termo de referência e outros documentos pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Este contrato obedecerá às determinações da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8883/94 e demais disposições aplicáveis nos casos omissos, bem como quando couber.

13.2. A CONTRATADA declara expressamente, sob as penas da Lei que está tecnicamente, economicamente e financeiramente apta à execução dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

14.1. Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Primavera do Leste/MT, por mais privilegiado que outro possa ser. E por estarem justos e contratados, as partes passam a assinar o presente instrumento por si e seus sucessores, em 02 vias de igual teor e forma, rubricadas para todos os fins de direito na presença de 03 testemunhas.

Primavera do Leste/MT, 01 de fevereiro de 2023.


CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE
VALDECIR ALVENTINO DA SILVA
CONTRATANTE

INSTITUTO FERNANDINHO
NILSON FERNANDO GOMES BEZERRA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) Elvete Oliveira Res. Medina RG: 2) Adriano Silva de Oliveira

CPF. 053.753.792-04

CPF: 800 316 331 53

RG. 2568467-1

RG: 106 036 9 7